

Título Definitivo de Propriedade de um lote de terras, no lugar denominado "Santos", com a área de 18 ha, no município de Anápolis, compreendido no Estado, ao Sr. Honório Carvalho dos Santos.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber aos que o presente virem, que, havendo o D.C. por despacho de 18/11/963, concedido a título de venda, ao Sr. Honório Carvalho dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado Santos, no município de Anápolis, cujo processo de sua medição e levantamento foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336 de 6/12/949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 1.357=, correspondente ao valor total da área medida de 18 ha, taxa de colonização, taxa de extinção e taxa adicional, como prova o reconhecimento sob número 8.738/63, e pedido pela Prefeitura Municipal desta capital, junto aos autos, pelo qual regular possar-se nos termos do artigo 107, da lei acima referida e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 18 ha, achando-se os respectivos marcos e cotas: 1º MP acha-se fixado próximo ao Corrego Macuco, pela sua margem esquerda, e em comum com terras do latifundiário Anápolis. 2º MP acha-se fixado na mata, em comum com terras do latifundiário de Anápolis e terras de São Jacair, com o rumo mag. de 1º 00' NE e a distância de 492 mts. 3º MP acha-se fixado próximo ao Corrego Macuco pela sua margem direita, e em comum com terras de São Jacair, com o rumo mag. de 348 00' SW e a distância de 90 mts. 4º MP acham-se vários rumos e distâncias, como tudo consta de memorial e data que ficam arquivados no D.C. Dado e assinado no D.C., em Brasília, 4 de Janeiro de 1965, 16 de República. Cujo conteúdo faz-se aqui, por meio do D.C., o Sr. executor, ao lavrando carta da mata e levantando o lote, acompanhando a respectiva cópia da planta. Deixam-se colar 5 estampilhas no valor de R\$ 500= devidamente inutilizadas, com data e assinatura. Sessão de Juiz, em Juiz de Fora, 8/3/965. Just. F. L. B. Lima

Alfredo B. ...

Título Definitivo de Propriedade, de um lote de terras, com a área de 633 hectares, situadas no lugar denominado "Botina", no município de Jaciara, compreendido, pelo Estado, aos Srs. Virmeas Ribeiro da Silva e Camilo Pedrosa da Silva.

O Governador do Estado de Mato Grosso. Faz saber aos que o presente virem, que, havendo o D.C. por despacho de 23/8/463, concedido a título de venda, aos Srs. Virmeas Ribeiro da Silva e Camilo Pedrosa da Silva, brasileiros, o lote de terras no lugar denominado "Botina", no município de Jaciara, cujo processo de sua medição e levantamento foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336 de 6/12/949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 156.600=, correspondente ao valor total da área medida de 633 ha, taxa de colonização, taxa de extinção e taxa adicional, como prova o reconhecimento sob número 8.738/63 e 5355/64, expedido pela Prefeitura Municipal desta capital, junto aos autos, como também regular-se nos termos do artigo 107 da lei acima referida e em substituição ao título provisório expedido o presente título definitivo de mencionado lote o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 633 ha, achando-se os respectivos marcos e cotas: 1º MP está fixado a 10 mts da barra do Corrego Furado, com o ribeirão Mata. Do 1º ao 2º MP, acham-se dois rumos e distâncias, tudo como divisa natural o ribeirão Mata. 2º MP está fixado a 20 mts da barra da cabeceira direita, com o ribeirão Mata. 3º ao 4º MP, acham-se dois rumos e distâncias, tudo como divisa natural a margem direita da cabeceira direita. 5º MP está fixado a 10 mts da cabeceira direita da cabeceira direita e junto ao marco das terras de Rubião Scaff. Gabriel. 6º MP está fixado a 1682 mts do 3º MP, com o rumo mag. de 26° 50' SE. Junto ao marco das terras de Benedito Scaff. Gabriel. 7º MP está a 2040 mts do 6º MP com o rumo mag. de 84° 41' NW, dividindo as terras de Benedito Scaff. Gabriel e junto ao marco das terras do próximo foi de Benedito Scaff. Gabriel. 8º MP está fixado a 1840 mts do 7º MP com o rumo mag. de 0° 00' N, junto ao marco das terras de Jerônimo José de Aquino. 9º MP está fixado a 1090 mts e oposto mts, respectivamente do 16º ao 1º MP, com os rumos mag. de 57° 20' NE e 80° 15' NE, junto ao marco das terras de Jerônimo José de Aquino e a 10 mts da margem esquerda do Corrego Sapitizinho, como tudo consta de memorial e planta que ficam arquivados no D.C. Dado e

passado no D.E.C. em Curitiba 15 de Junho de 1965, 76^{da} da
República. Em, Humberto Jorge Ferreira, Diretor do D.E.C., o fiz
escrver. ao Fernando Corio da Costa e Bernardo Reis Neto.
Acampou a a respectiva cópia da planta. Assam-se ora
das plantas e plantas no livro de 800g dividido em
inutilizadas. Deputado de Curitiba, 8/3/1965. João F. Chaves.

Oliverio R. da Silva

Porto Definitivo de Propriedade de um
lote de terras, com a área de 1400 ha, sita
do no lugar denominado "Pauzão", no município de
a Capital, confundi, pelo todo, ao Sr. Mitsuo Ma-
tsumoto.

O Governador do Estado de Mato Grosso.
João Sampaio, aos que o presente vem, quer havendo o
D.E.C. por despacho de 24/8/95, concedido a título de
venda, ao Sr. Mitsuo Matsumoto, japonês, casado, lavrador,
o lote de terras no município desta Capital, no lugar
denominado "Pauzão", cujo processo de sua aquisição e de
matrícula foi realizado de conformidade com as normas es-
tabelecidas pela Lei número 336, de 6/12/1949, tem como resultado
o pagamento da quantia de R\$ 167.918,50, correspondente ao
valor total da área medida de 1400 hectares, taxa de col-
matização, taxa de certificação e taxa de adicional, como prova
os documentos sob números 1.553/51, 3.355/54, 3.458/64 e 6.228/64
expedidos pela Recebedoria de Rendas desta Capital, junto
aos autos, resolveu mandar pagar-lhe nos termos do artigo 10,
da Lei acima referida e, em substituição ao título provisório
expedido, o presente título definitivo de propriedade do men-
cionado lote, o qual tem a configuração de um polígono
irregular e a superfície de 1.400 ha, sendo-lhe os re-
feridos marcos colocados: O 1º MP. acha-se situado na mata di-
visando com as terras de Paulo Sampaio Matos e terras de
Guarany Rafiuni Guimarães, e terras de São Carlos, O 2º
MP. acha-se situado na mata divisando com as terras de São
Carlos, e terras de Isamu Ogino e terras de Margarida
Marias de Andrade a 400 mts do 1º MP, com o rumo
mag. de 90° 00' S W. O 3º MP. acha-se situado na mata divi-
sando com as terras de Margarida Marias de Andrade,
e terras de São Donaire, a 500 do 2º MP, com o rumo
mag. de 0° 00' S E. O 4º MP. acha-se situado na mata divisando
com as terras de São Carlos, e terras de Augusto Francisco e ter-
ras de Paulo Sampaio, a 4.000 mts do 3º MP, com o rumo
mag. de 90° 00' N E. O 5º MP. a distância é de 3.500 mts com
o rumo mag. de 0° 00' N E como tudo consta do memorial e plan-
ta que foram arquivadas no D.E.C. Logo e passado no D.E.C.,
em Curitiba, 24/12/1964, 75^{da} da República. Em, Humberto Jorge Ferreira,
Diretor do D.E.C., o fiz escrever. ao Fernando Corio da Costa e Bernar-
do Reis Neto. Acampou a a respectiva cópia da planta. Assam-se

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0030 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0030_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 281505BD5D572298F8AB9E4ECEB91A0AE079B36794AFB31698B57DE71F25BC89

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:25

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:03:15

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:00:25



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:03:15